

一子

• SETOR DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002316 DE 1991
I

1776

016 - 11
012 - 83,50

INATURIZA: PL 01-0448/91-8 DE 04/09/91

I
I PROMOVENTE: VEREADOR VALFREDO FERREIRA SILVA PT
I
I
I

1
ELEMENT A #

I Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão 1
I com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - 1
I SABESP. 1

I N D I C E

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:53:52

00021237103-71

00021237103-71

I ágUA E ESGOTO
I ABASTECIMENTO áGUA
I CONCESSÃO PAV. Púb.
I CONTRATO
I SABESP

Lei n.º 11.211, de 20/05/91

I

I OBSERVAÇÕES: Entrada 8.10

Teto Parcial
 S A I R 23/1/11
 REC. FIC.
 Mantido o Teto.

ARQUIVADO EM 14/12/92

CHEFE DA SEÇÃO
EDIZ INTEL AMANHO
Chefe de Seção Técnica W/

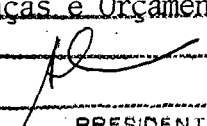


DIGITAD
CPD Janeiro

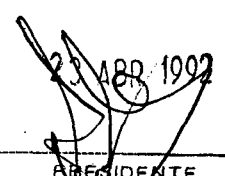
Câmara Municipal de São Paulo

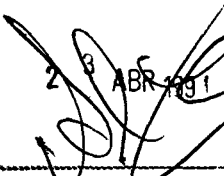
Folha n.º	do proc.
n.º 23/6	de 1991

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0448/91-8

LIDO HOJE 04 SET 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SAUÇÃO
★ 23 ABR 1991 ★

PRESIDENTE

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO
★ 23 ABR 1991 ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a celebração de contrato de concessão para a execução de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e a exploração dos respectivos sistemas, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 2º - Constitui objeto do presente contrato a conservação e assentamento de redes coletoras de esgotos e de abastecimento de água, em vias públicas, no Município de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1991


VALFREDO FERREIRA
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 09/09/91 PROC 23/6/91
DOCUMENTOS FOLHAS 3

cod. 0561

Ao D S G 02

05/9/91

PI 100

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

D.S.G. - 02

Recebido

05/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SZQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) fabri-
cado(s) sob n.º 2 e fls. de informação sob
n.º 3 05/09/91

Ass. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2 do proc.
n.º 2316 de 91

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa regulamentar a prestação de serviços públicos efetuados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP neste Município.

Conforme o art.13 da Lei Orgânica do Município: "Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispôr as matérias de competência do Município, especialmente:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI

VI - autorizar a concessão de serviços públicos"

Assim, respeitando as atribuições conferidas à Câmara Municipal, vimos propor este projeto de lei.

Os serviços em tela já são prestados de fato, inexistindo texto legal regulamentando-os; ou seja; não há a concessão de direito. Esta falha implica numa maior dificuldade em fiscalizarmos a qualidade dos serviços prestados.

Aprovar o presente projeto é medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços e a fiscalização dos mesmos, sendo, portanto, da maior urgência e interesse da municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2316 de 19 91 09 09 / 91 (a)

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto nada consta.

Carteira de Identidade
Assin. Parlamentar

9/9/91

TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/09/91 às 18 - hs.

Y

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de setembro de 1991

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04.

Em 24 / 09 / 91

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

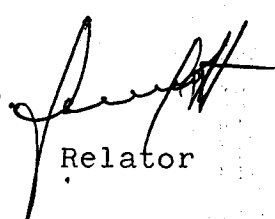
Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2316 de 19 91 24 09 91 (a) My

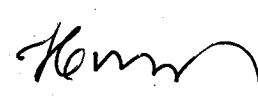
Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24.09.91

Ver. 
Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05 .

Em 27 / 3 / 91

(a) 



Folha n.º	05	de proc.
n.º	2316	de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

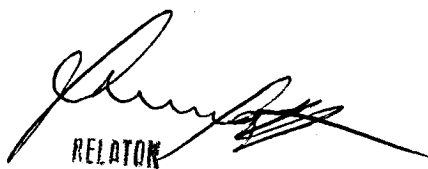
PARECER Nº ¹²⁶¹1261/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Valfredo Ferreira, pretende autorizar "a elaboração de contrato de concessão para a execução de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e a exploração dos respectivos sistemas, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo-SABESP.

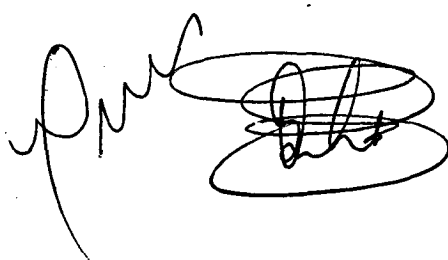
De acordo com o artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo cabe à Câmara Municipal de São Paulo, com sanção do Prefeito, autorizar a concessão de serviços públicos.

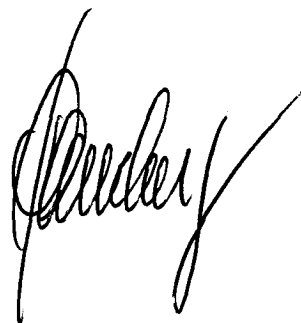
Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.9.91.


RELATOR


- Presidente





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/10 / 1991
página 29 coluna 3ª
conferido: *M*

A Com. Política Urbana
3.10.91

A
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 8.10.91
JAS

Ao nobre Vereador Andrade Figueira
para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana
08/10/1991

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Foi juntado nesta data para informação e conhecimento rubricado sob
folha n.º 06 12/10/1991 a) *JAS*



Câmara Municipal de São Paulo

- 1 -

1505

PARECER /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 448/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 448, de 04 de setembro de 1991, de autoria do Nobre Vereador Valfredo Ferreira Silva, autorizar o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

A presente propositura vem de encontro ao estabelecido no Art. 13, item VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece que uma das matérias de competência do Município, que cabe à Câmara Municipal dispor, com sanção do Prefeito, é a autorização da concessão de serviços públicos dentro do Município de São Paulo.

A inexistência de um texto legal que refere os serviços que já são efetivamente prestados, deixa, em aberto, uma situação de fato, com todos os inconvenientes que daí decorrem.

O principal deles é a falta de fiscalização pela municipalidade dos serviços prestados pela SABESP, já que não existe a concessão formal, por parte da Prefeitura Municipal, destes serviços.

O Projeto de Lei estabelece, também, que o contrato de concessão tem como um dos objetos a conservação e assentamento de redes coletoras de esgotos e de abastecimento de água, em vias públicas do Município de São Paulo; pois a interferência daquela Companhia Estadual nos próprios municipais deve ser regulamentada.

Por estes motivos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21 de outubro de 1991.

Presidente:

Relator:

FIGUEIRA

[Handwritten signatures and initials]
Lambertini

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 25, 10, 1991
 página 63 coluna 12/2
 Conferido: GRAS

A COM. DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM 25.10.91

Arão Martins dos Santos
 Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador ITALO CARDOSO
 para relatar Regimentalmente até 06/11/91.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 29/10/91.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
 n.º 07 119/11/91 a (MARIA ELIZABETH P. CAMARGO)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1633 /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/91.

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 2316 de 1991
MARA ELIZABETH P. MARGO
Secretaria

O Projeto de Lei nº 448/91, do Vereador Walfredo Ferreira, objetiva autorizar o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a execução de serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto sanitário e exploração dos respectivos sistemas.

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu art.13, inciso VI, dispõe sobre esta competência. Embora a prestação de determinados serviços seja realizada através de convênios firmados, inexiste a figura da ação regulamentadora que o projeto ora propõe.

Quanto ao mérito, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04/11/91

comentário por se tratar de "projeto autorizativo". Aguardamos PL de iniciativa do Executivo para aprovação do legislativo. Publicar-se-á na íntegra

- PRESIDENTE

- RELATOR

TTTA DTK

Ushirao Kamy

Quarta

Quarta

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 11 / 1991
pagina 63 col. 3ª
Conferido: *[assinatura]*

A Com. Fin. e Orçamento
em 19/11/91

[assinatura]
MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretária

Comissão de Administração
Pública

Ao nobre Vereador *Odilon Funes*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data papel para informação documento fabricados sob
folhas de n.º 8 / 10 / 12 / 91 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1776 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 448/91.

Folha n.º	8	do Proc.
Nº	2316	de 1291
O Funcionário		

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Valfredo Ferreira Silva, visa autorizar o Executivo a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

O contrato a ser celebrado teria como objeto a conservação e assentamento de redes coletoras de esgotos e de abastecimento de água, em vias públicas, no Município.

Conforme consta da justificativa, os serviços em tela já são prestados de fato, inexistindo texto legal regulamentando-os; ou seja, não há concessão de direito, implicando em maior dificuldade em fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista o objetivo do projeto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezembro de 1991.

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6, 12, 91, pág. 48
coluna 1ª conferido: *[initials]*

A A + m

Em:

18/12/91

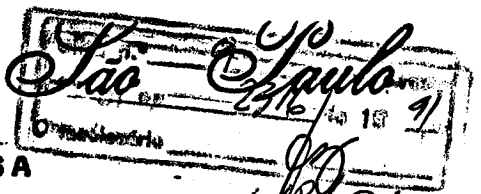
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada neste livro *[initials]* publicado sob
fôlha n.º 4211 234 192 a) *[initials]*



Câmara Municipal de São Paulo



VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO F.C.

No.: 448/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

☐ ORDINÁRIA

77 SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE abril DE 1992

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Arnelindo Passoni	X			28. Alfredo Martins	X		
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guinardes	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatto	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Nelson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tomaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fernão Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Nolasco	X		
25. Ireda Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Jamil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 45 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

VERIFICAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Forma 7. 10
R.º 2316
No. 1 448/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

178º SESSÃO

REALIZADA EM 25 DE maio DE 1976

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Arnélindo Passoni	X			28. Alfredo Martins			
2. Alberto Calvo				29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco S. Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Almir Guimarães	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Andrade Figueira	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Antônio Carlos Caruso	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio Sampaio	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Arnaldo de Abreu Madeira	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arselino Tatta	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Aurelino de Andrade	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Brasil Vita				39. Mario Noda	X		
13. Bruno Féder	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Chico Whitaker	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Devanir Ribeiro	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Eder Jofre	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Edson Falanga	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Fausto Tonaz de Lina	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fermio Fechio	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Gabriel Ortega	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Geraldo Blota	X			48. Tita Dias	X		
22. Gilberto Nascimento				49. Ushitaro Kania	X		
23. Guilherme Gianetti				50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Henrique Pacheco	X			51. Vital Molasco	X		
25. Irede Cardoso	X			52. Walter Abrahão	X		
6. Ítalo Cardoso	X			53. Walter Feldman			
7. Janil Achôa	X						

VOTARAM "SIM": 46 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENHAM-SE: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....2316..... de 1991.....2314.....192.....(a).....

À Leg.3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (1789), foi APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

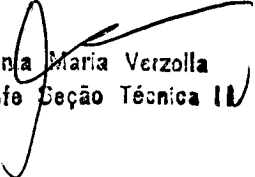
23/04/92.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
Providenciar carta de lei e registro.

04-05-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. chefe,

Providenciado conforme solicitado.

04-05-92
Marcos Antonio Leônidas
~~Assistente de Administração~~
Oficial Legislativo

SEGUER....., juntado....., nesta data
documento..... e papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º.....
Em 12/15/92



Folha Nº. 12	de proc.
Nº. 2316	de 1991
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de maio de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300113/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 448/91 de autoria do Vereador Valfredo Ferreira Silva - autorizando o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

KAL



DT7-LEG3
OFICIO N.300113/92

Folha Nº 13 do proc.
Nº 2316 de 1991
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 23 DE ABRIL DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 2316/91. (PROJETO DE LEI Nº 448/91). Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica autorizada a celebração de contrato de concessão para a execução de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e a exploração dos respectivos sistemas, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Art. 2º - Constitui objeto do presente contrato a conservação e assentamento de redes coletoras de esgotos e de abastecimento de água, em vias públicas, no Município de São Paulo. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Eu, Marcos Antonio Leônidas Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu,

ZUZISSATO

Assistente de Administração, padrão

"NM-2-B" a conferi. São Paulo, 28 de abril de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, Sênior Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Depto.-DT. 7

Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; José Guilherme Gianetti; Antonio Carlos Caruso e Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LEI nº 11.211 DE 20 DE maio DE 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de contratos de concessão para a execução de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e a exploração dos respectivos sistemas, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º - Constitui objeto do presente contrato a conservação e assentamento de redes coletoras de esgotos e de abastecimento de água, em vias públicas, no Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de maio de 1992

15	do proc.
2316	de 1991
O funcionário	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 113 de
04.05.92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 448/91 de autoria do Vereador Valfredo Ferreira Silva.

ANEXO: .../...

*Decretado
Em 5/5/92*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção = SGM = ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 2316 de 19 91 (a) R

LEI Nº 11.211, DE 20 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 448/91, do Vereador Valfredo Ferreira Silva)

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a celebração de contrato de concessão para a execução de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário e a exploração dos respectivos sistemas, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 2º - Constitui objeto do (VETADO) contrato a conservação e assentamento de redes coletoras de esgotos e de abastecimento de água, em vias públicas, no Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 439º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARCIO JUNQUEIRA DE SOUZA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / maio / 1992

pagina 12 coluna 35

Conferido: AB

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 18 a 21

Em 28 / 5 / 92

(a) *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

17

do processo nº 2316 de 19 91-21,5,92 (a)

À ATM. -

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto parcial.

2015 192

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV



Prefeitura do Município de São Paulo

Forma n.º 18 de 18 de maio de 1992
n.º 2312 de 18 de maio de 1992
O SECRETÁRIO

São Paulo, 21 de maio

de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 190 /92

10 - OFICIO
10-0153/92-5

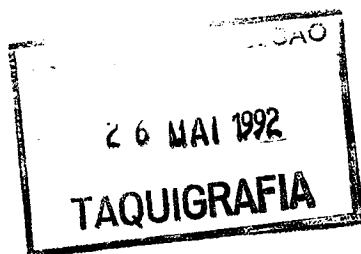
Senhor Presidente

LIT. NOVE 26 MAI 1992
AS COMISSÕES DE:
POLÍCIA URBANA, M. P. M. M. B.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

ACEITO O VETO
02 DEZ 1992
Presidente

Nos termos do artigo 42, parágrafos 1o. e 2o. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 448/91 recebeu veto parcial deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 188, de 21 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn



Prefeitura do Município de São Paulo₁

Folha n.º	23/4	de p.º	91
n.º			
O local			

São Paulo, 21 de maio de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

189 /92

Senhor Presidente

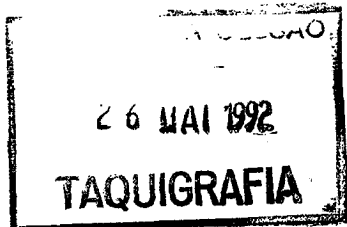
RECEBIMENTO DA A. T. L.	
21 / 5	132
1730 horas	

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício DT.7/Leg.3/300113/92, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei no. 448/91.

De autoria do nobre Vereador Valfredo Ferreira Silva, a propositura autoriza, no artigo 10., o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão para a execução de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, e a exploração dos respectivos sistemas, entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Na conformidade do disposto no artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se o veto parcial ao texto aprovado, atingindo, por contrariedade ao interesse público, o termo "presente", constante de seu artigo 2o.

Esse dispositivo é assim redigido:



"Constitui objeto do presente contrato a conservação e assentamento de redes coletoras de esgoto e de abastecimento de água, em vias públicas, no Município de São Paulo".

A inserção do vocábulo "presente" leva, indiscutivelmente, ao errôneo entendimento de que o projeto já contém o termo de contrato, isto é, que o contrato está nele incluído.

No entanto, a propositura apenas autoriza a celebração do contrato, pelo Executivo.

Não há, portanto, que se falar em "presente" contrato, pois o projeto versa sobre contrato a ser futuramente firmado.



Folha n.º	20	de	procc.
n.º	2316	de	10 91
O Inscrito			

2

Na verdade, parece que a intenção do legislador foi referir-se ao objeto da "presente" lei, o que, entretanto, não foi adequadamente formalizado.

Trata-se, assim, de termo imprópria e incorretamente colocado, constituindo falha técnica redacional do projeto. Sua manutenção no texto aprovado seria inadequada e inconveniente e, por conseguinte, contrária ao interesse público.

Ante o exposto, vejo-me compelida a não dar acolhida integral ao texto aprovado, vetando, como ora o faço, por contrariedade ao interesse público, o vocábulo "presente", contido em seu artigo 2o..

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

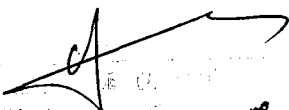
Papel para Informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 2316 de 19 91 28, 5, 92 (8)

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambien
te.

Para Emitir parecer sobre o veto.

28/05/92.


Presidente da Comissão

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 28/5/92 às 18:00 hs.



AO NOBRE VEREADOR

Pito Bian

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

28-5-92



PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do Proc.
N.º 2316 de 1991
Funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

PARECER
0710/92

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO EXECUTIVO À LEI RELATIVA AO PL Nº 448/91

Trata o presente de analisar veto parcial aposto pelo Executivo à lei decretada por esta Casa em sessão do dia 23 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 448/91, de autoria do Vereador Valfredo Ferreira Silva, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

O veto parcial em questão incorreu sobre o termo presente, contido no art. 2º do texto aprovado, arguindo o Executivo contrariedade ao interesse público para a aposição do veto.

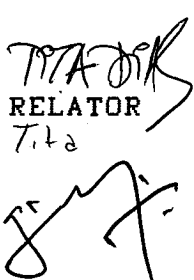
Na base de sua argumentação, entende o Executivo que "a inserção do vocábulo presente leva, indiscutivelmente, ao errôneo entendimento de que o projeto já contém o termo de contrato, isto é, que o contrato está nele incluído."

De fato, em nosso entendimento, quando o autor da medida se utilizou do termo ora em questão, quis se referir ao contrato referido no art. 1º da propositura, o de concessão com a SABESP. Como o projeto não contém o contrato em si, procurando, tão-somente, autorizar o Executivo a celebrá-lo futuramente com a já referida empresa estadual, o termo presente fica assim mal empregado, constituindo falha técnica redacional, percebida adequadamente pela Municipalidade.

Assim, face ao exposto, e mesmo porque a supressão do termo vetado não altera, nem prejudica, o entendimento e aplicação da autorização proposta, somos favoráveis à manutenção do veto parcial aqui analisado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 8/06/92

PRESIDENTE 

RELATOR
Tito 

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 92 pág. _____
coluna _____ conferido: A

A
ATM.

p/ as devidas providências.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

ASSUNTO: VETO PARCIAL DO EXECUTIVO A LEI RELATIVA AO PL Nº 448/91

Em sessão de 26 de junho de 1992, a Câmara Municipal de São Paulo, reunida em sessão pública, deliberou sobre o Projeto de Lei nº 448/91, de 1992, que altera o Regulamento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração em 1989.

O Projeto de Lei nº 448/91, de 1992, altera o Regulamento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração em 1989, em seu artigo 1º, inciso I, alterando a escala de vencimentos.

O Projeto de Lei nº 448/91, de 1992, altera o Regulamento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração em 1989, em seu artigo 1º, inciso I, alterando a escala de vencimentos.

O Projeto de Lei nº 448/91, de 1992, altera o Regulamento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração em 1989, em seu artigo 1º, inciso I, alterando a escala de vencimentos.

O Projeto de Lei nº 448/91, de 1992, altera o Regulamento do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pelo Conselho Municipal de Administração em 1989, em seu artigo 1º, inciso I, alterando a escala de vencimentos.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntada nesta data, rubricado sob
fôlha n.º 234 26 / 03112/520

PRESENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
30	6	regina	472 ord.	2.12.92		

Presidente 23
n.º 2376 de 15
O Secretário

O SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB) - Votaram "aceito o veto" 42 Srs. Vereadores. Portanto, o projeto será arquivado.

Passemos ao item seguinte.

* * *

- Discussão e votação únicas do veto parcial, aposto pelo Executivo, ao ~~PL 448/91~~ PL 448/91, do Vereador Valfredo Ferreira Silva (PT), que autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Votação nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

SÃO PAULO 24
n.º 2316
de 18 51

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONT. APARTE
30	7	regina	472 ord.	2.12.92	presidente

~~EXSRPRESIDENTEX(CALBERTINOXXNGBFAXXPTEX)~~

O SR. VALFREDO FERREIRA SILVA (PT) - (Pelas ordem)- Sr.

Presidente, solicitaria aos nobres Colegas a accitação do veto, tendo em vista acôrdo e o veto é parcial. Isso já ficou acordado com o Executivo Municipal.

AO SR. PRESIDENTE (Albertino Nobre - PTB)- Não há oradores

inscritos. Encerrada a discussão. A votos. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "aceito o veto"; os contrários, "rejeito o veto".

* * *

- Feita a chamada sob a Presidência do Sr. Albertino Nobre, verifica-se que:

- votaram "aceito o veto" os Srs:

osrpresidente(toninho)



Folha n.º 25 de prosa
 n.º 2316 do 1.º SL
 Q. procedente

Q. postscriptum

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE dezembro DE 1992

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHA	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHA
1. Adriano Diogo	X			28. Janil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juares Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Moda	X		
13. Francisco S. Batista Fo.	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnélindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Evair Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "ACEITO" 49 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE _____ SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

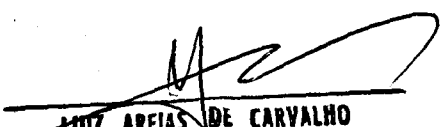
Papel para Informação, rubricado como folha nº 7 267

do processo nº 2316 de 19 91 02.12.92 (a)

À Leg.3- Senhora Chefe:

O veto parcial ao presente projeto de lei foi ACEITO na
478ª sessão ordinária, de 02./12./92, conforme "Boletim
de Veto" de Fls. 25, devendo o projeto ser arquivado.

03/12/92.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo manu
tenção do veto parcial aposto à lei referente
ao presente projeto.

08.12.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Saz.

08.12.92

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEGUE..... juntado....., nessa data
documento..... e papel de Informação
rubricado..... sob folha..... 27 de 29 #
Em 14/12/92



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 27	de pres.
N.º 2316	de 10 91
* Assinatura	

São Paulo, 08 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFÍCIO N.300402/92

Senhora Prefeita.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de de 02 de dezembro do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto por Vossa Excelência à lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 190/92 de 21 de abril de 1992, referente ao P.L. nº 448/91.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente.

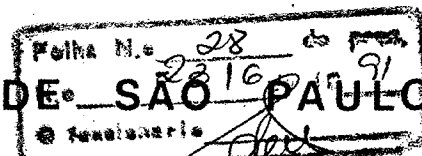
A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 08 de dezembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300402 de
08-12-92, comunicando a manutenção do veto parcial ao Projeto de
Lei nº 448/91.

Recebi
09/12/92
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Forma N.º 29 do Prov.
N.º 2316 de 1991
S.º 1º

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

14 / 12 / 92

Sônia Maria Perzotta
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado n.º 29 fls.

Arquivo em 14.12.92

O Func.º

~~IRIZA TAKETA AQUINO~~
Chefe de Seção Técnica IV